



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL - SG  
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - Censipam  
SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco K - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70610-200

Telefone: (61)3214-0200 e Fax: (61) 3214-0272 - www.sipam.gov.br

Acordo de Cooperação e Convênio Nº 2/2018

PROCESSO Nº 60092.000248/2017-77

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – CENSIPAM E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA, PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO, NAS DEPENDÊNCIAS DO CENSIPAM**

#### **Convênio de Concessão de Estágio nº 02/Censipam/2018**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA**, Órgão Específico e Singular do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)**, doravante denominado **CONCEDENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **07.129.796/0001-26**, com sede em Brasília-DF, no Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco K, CEP 70610-200, representado neste ato pelo Senhor **ROGÉRIO GUEDES SOARES**, Diretor-Geral, de acordo com a nomeação constante da Portaria n.º nº 186, de 07 de maio de 2009, publicada no DOU nº 86, de 8 de maio de 2009, e da competência advinda do inciso X, Art. 46 do Decreto nº 8.978, de 01 de fevereiro de 2017, publicado no DOU nº 24, de 02 de fevereiro de 2017, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] 7.310 [REDACTED] (SJS/RS) e CPF nº [REDACTED] 988.250 [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominada **UEPA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.860833/0001-44, com sede na Rua do Una, 156, Telégrafo, CEP: 66.625-460, Belém-PA, neste ato representado pelo Reitor, Prof. Dr. **RUBENS CARDOSO DA SILVA**, de acordo com a nomeação constante no Decreto do Governador do Estado do Pará, publicado no Diário Oficial do estado nº 33383, pg. 05 do dia 29 de maio de 2017, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] 70 [REDACTED] SSP/PA, CPF nº [REDACTED] 733932 [REDACTED] [REDACTED] resolvem firmar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, sujeitando-se os Partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Orientação Normativa nº 02, de 24 de junho de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão-MPDG, e demais normas regulamentares da matéria, pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO** tem como objeto a conjugação de esforços acadêmicos, técnicos e científicos dos partícipes para a realização de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, dos cursos de graduação da **UEPA**, a ser realizado no âmbito do Centro Regional de Belém (**CR-BE**), tendo como anexos o “Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório e o Plano de Trabalho”.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES DOS PARTÍCIPES**

As atividades gerenciais e técnicas que se sucedem em decorrência deste **CONVÊNIO** serão conduzidas pela **CONCEDENTE** e pela **UEPA** nos limites de suas respectivas competências.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA E CARGA HORÁRIA**

Os estudantes estagiários atuarão mediante cumprimento de jornada e carga horária compatíveis com seus horários escolares e com o horário da unidade que venha a ocorrer o estágio.

**Cláusula Única:** A jornada e a carga horária dos estudantes estagiários serão fixadas nos Termos de Compromisso de Estágio Obrigatório, obedecendo à legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DO ESTÁGIO**

Os estágios previstos neste **CONVÊNIO** serão realizados nas dependências da **Concedente**, no Centro Regional de Belém – CR-BE, verificando-se sempre em unidades ou seções que tenham efetivas condições de propiciar experiência na linha de formação dos estagiários.

#### **CLÁUSULA QUINTA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**, entre o **CENSIPAM** e o **Estudante**, com a interveniência da **UEPA**, cujo modelo encontra-se anexo a este **CONVÊNIO**.

**Cláusula Única:** Os Termos de Compromisso de Estágio Obrigatório tratados nesta Cláusula serão necessariamente vinculados a este **CONVÊNIO** e por este regulados subsidiariamente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

6.1 - À **CONCEDENTE** e à **UEPA** competem:

6.1.1 - prover os recursos humanos, as instalações e os equipamentos necessários à execução das atividades objeto deste **CONVÊNIO**;

6.1.2 - fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste **CONVÊNIO**;

6.1.3 - observar e fazer observar, no que diz respeito aos assuntos sigilosos, que em decorrência deste **CONVÊNIO** venham a ter conhecimento, no âmbito de sua organização e no seu relacionamento com terceiros, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, notadamente à Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, bem como ao Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002, Decreto nº 73.177, de 20 de novembro de 1973, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Decreto nº 7.724, de 17 de maio de 2012;

6.1.4 - classificar os instrumentos que, em decorrência de suas atividades, possam vir a ser considerados de natureza sigilosa, nos termos da legislação acima mencionada;

6.1.5 - facilitar, não havendo outro impedimento aos respectivos acadêmicos estagiários da **UEPA**, o acesso necessário aos dados, informações e documentos de interesse à realização dos trabalhos e aos estágios para os quais tenham sido designados;

6.1.6 - cumprir as normas estabelecidas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016 – MPDG, que dispõe sobre estágio de estudantes;

6.1.7 - realizar as reuniões de coordenação quando julgadas necessárias por ambos os partícipes;

6.1.8 - observar e cumprir o estabelecido no Art 7º, §§ 2º e 3º, da Orientação Normativa nº 02, de 24 de junho de 2016, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão – Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no serviço Público – que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, atentando para o compromisso de assegurar às pessoas com deficiência o percentual de 10% das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, conforme preceitua, também, o § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788;

**Subcláusula Primeira** - A indicação e a seleção dos estudantes estagiários serão de comum acordo entre a **CONCEDENTE** e a **UEPA** representado por seus campi, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, mediante seus próprios critérios.

**Subcláusula Segunda** - A **UEPA**, representada por seus campi, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, encaminhará à **CONCEDENTE**, e, nas épocas oportunas, a relação dos estudantes selecionados, bem como cópia dos respectivos comprovantes de matrícula em um dos cursos referidos na Cláusula Primeira.

6.2 - À **CONCEDENTE**, por intermédio do Centro Regional de Belém – **CR-BE**, compete:

6.2.1 - definir, de acordo com o Art. 17 da Lei 11.788, o quantitativo de estagiários, bem como os cursos indicados para cada vaga, as datas de apresentação e a necessidade de qualificação prévia, para a consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, com observação obrigatória do que consta art. 7º, §§ 2º e 3º, da ON nº 2, de 2016, no tocante à reserva de 10% das vagas para os estagiários com deficiência.

6.2.2 - fornecer as condições necessárias à realização das atividades objeto deste **CONVÊNIO**;

6.2.3 - instituir um supervisor que seja funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientá-lo e acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades;

6.2.4 - o supervisor deverá controlar a pontualidade e frequência mensal do estudante estagiário sob sua responsabilidade e enviá-la ao setor de pessoal;

6.2.5 - utilizar o conhecimento produzido ou desenvolvido no âmbito das competências e habilidades do estágio, para os fins definidos pela respectiva competência institucional;

6.2.6 - indicar representantes da área de gestão de pessoas do **CR-BE** para acompanhar a execução das ações decorrentes do presente **CONVÊNIO**;

6.2.7 - informar à **UEPA**, representado por seus campi, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, a disponibilidade de vagas de estágios;

6.2.8 - orientar o estagiário quanto às normas de conduta no local de estágio e nas demais dependências do **CR-BE**;

6.2.9 - celebrar Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório com a **UEPA** e com o estagiário, zelando pelo seu cumprimento;

6.2.10 - zelar pelo cumprimento da compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório;

6.2.11 - exigir da **UEPA** a comprovação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com valor compatível com o mercado;

6.2.12 – encaminhar, mensalmente, à coordenação de estágio da **UEPA** a ficha individual de frequência e avaliação do estagiário;

6.2.13 - manter em seus arquivos os documentos que comprovem a realização do estágio em caso de fiscalização;

6.2.14 - entregar Termo de Realização de Estágio Obrigatório, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de realização do estágio e a avaliação de desempenho;

6.2.15 – a Divisão de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas do **CR-BE** deverá recepcionar, orientar, acompanhar e realizar todas as atividades administrativas em apoio ao estágio e aos estagiários;

6.2.16 – comunicar à **UEPA** atitudes e condutas indisciplinadas por parte dos acadêmicos estagiários que possam interferir no desenvolvimento, inclusive resultando em seu desligamento;

6.2.17 - enviar à **UEPA**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário; e

6.2.18 – selecionar os estagiários de acordo com os seguintes critérios:

- a) Ser aluno regular de curso de nível superior;
- b) Coeficiente de Rendimento de no mínimo 6 (seis);
- c) Ter cursado o primeiro período letivo e não estar cursando o último período do curso; e
- d) Ter noção básica de informática.

6.3 - À **UEPA** compete:

6.3.1 - conceder o seguro coletivo contra acidentes pessoais aos estagiários supervisionados obrigatórios, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

6.3.2 - elaborar, por meio dos Coordenadores Pedagógicos e/ou Coordenadores de Estágios, o Plano de Atividades do Estagiário, no início de cada semestre letivo, designar os professores-orientadores responsáveis pelas atividades de estágio, encaminhando estas informações à Diretoria da Unidade Acadêmica para que sejam enviadas à Gerência do **CR-BE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das atividades;

6.3.3 - o Coordenador Pedagógico do Curso e/ou Coordenador de Estágio do Curso encaminhará à Gerência do **CR-BE** a relação nominal dos alunos e respectivos professores-orientadores, além de disponibilizar o kit estágio (cópia do Plano de Trabalho junto ao Termo assinado, o Plano de Atividades Individual, Carta de Apresentação, Termo de Compromisso Individual do Discente, Fichas de Avaliação, Lista de Frequência, Relatório Estatístico de Desempenho e Calendário Acadêmico Institucional) aos alunos estagiários, professores-orientadores e supervisor do **CR-BE**;

6.3.4 - o Coordenador Pedagógico de Curso e o Coordenador de Estágio de cada Curso terão a incumbência de acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos estágios dos acadêmicos da **UEPA** e manter a interlocução permanente com a Gerência e supervisores do **CR-BE**;

6.3.5 - zelar pelo equilíbrio das relações pessoais entre os docentes e discentes da **UEPA**, funcionários e demais servidores do **CR-BE**;

6.3.6 - conceder a contagem de créditos na carga horária do docente da **UEPA**, conforme as normas vigentes da **UEPA** em relação às atividades de ensino, pesquisa e extensão discriminadas no Plano Individual de Trabalho – PIT e no Relatório Individual de Trabalho – RIT;

6.3.7 – comunicar ao **CR-BE** a desistência do estagiário ou o encerramento do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório rescindido pela **UEPA**;

- 6.3.8 – apresentar ao **CR-BE** o Regulamento dos Estágios Obrigatórios Curriculares Supervisionados a serem realizados nos setores temáticos daquele Centro;
- 6.3.9 – avaliar o estagiário em comum acordo com o supervisor das atividades indicado pelo **CR-BE**;
- 6.3.10 – emitir a declaração de estágio aos educandos com aproveitamento satisfatório;
- 6.3.11 – celebrar Termo Tripartite com a **CONCEDENTE** e com o estagiário ou seu representante ou assistente legal, quando se tratar de estagiário absoluta ou relativamente incapaz, zelando pelo seu cumprimento;
- 6.3.12 - avaliar as instalações da parte da **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 6.3.13- fornecer à **CONCEDENTE**, quando solicitada, uma cópia do Relatório Final de cada estudante estagiário;
- 6.3.14 - receber, mensalmente, do **CR-BE**, o relatório contendo a ficha individual de frequência dos estagiários;
- 6.3.15- elaborar o plano de atividades do estagiário, com a anuência da concedente e do estagiário, que será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio, por meio de aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;
- 6.3.16- exigir a apresentação periódica de relatório das atividades pelo educando;
- 6.3.17- zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento das normas; e
- 6.3.18- comunicar ao **CR-BE** as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do presente **CONVÊNIO** será de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por quantos períodos forem necessários e de interesse entre os Partícipes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, poderá qualquer das partes rescindir o presente convênio, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou ainda, nos casos convenientes a Administração.

#### **CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA**

Qualquer das partes, quando lhe bem convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente **CONVÊNIO**, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, 30 (trinta) dias.

**Subcláusula Única:** A extinção do presente **CONVÊNIO**, antes do seu termo final, fixado neste instrumento, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não acarretará pagamento de multas ou indenizações e também não prejudicará os estágios já iniciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento escrito (Termo Aditivo) firmado entre os Partícipes, vedada a alteração do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

11.1 - O descumprimento do presente **CONVÊNIO**, da Lei nº 11.488, de 2008, e da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 2, de 24 de junho de 2016, resultará na instauração de processo administrativo, visando a apuração das irregularidades; e

11.2 - A reincidência no cometimento de irregularidades pela **CONCEDENTE** implicará na aplicação da penalidade de impedimento de receber estagiários por 2 anos, nos termos do art. 15 da Lei nº 11.788, de 2008, mediante prévia instauração de processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente **CONVÊNIO** será publicado no Diário Oficial da União, pela **CONCEDENTE**, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste convênio, as partes elegem o Foro da Justiça, Seção do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. As partes convenientes submeterão previamente as eventuais controvérsias jurídicas à solução administrativa no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAAF/AGU, em sintonia com o disposto na Portaria AGU nº 1.281, de 27.09.2007, e art. 18, III, da Estrutura Regimental da AGU, aprovada pelo Decreto nº 7.392, de 2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROMOCIONAL**

14.1 - a publicidade das ações executadas no âmbito do presente **CONVÊNIO** deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, devendo ser promovida pela **CONCEDENTE** e pela **UEPA**, separada ou conjuntamente;

14.2 - qualquer ação de publicidade institucional ou promocional relacionada ao objeto deste **CONVÊNIO** deverá, obrigatoriamente, destacar a participação de todos os signatários observados o disposto no § 1º do Art. 37 da Constituição Federal e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, e em normas específicas da **CONCEDENTE** e da **UEPA**; e

14.3 - qualquer ação de publicidade institucional ou promocional relacionada ao objeto do presente **CONVÊNIO** será submetida à prévia autorização da **CONCEDENTE** e da **UEPA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - o presente **CONVÊNIO** não implica cooperação ou responsabilidade de natureza econômico-financeira, jurídica ou fiscal entre os Partícipes;

16.2 - o presente **CONVÊNIO** não contempla a transferência de recursos entre os Partícipes, cabendo a cada um prover os recursos financeiros, materiais e humanos necessários à execução das respectivas obrigações; e

16.3 - fica estabelecido que não decorrerá deste **CONVÊNIO** qualquer vínculo jurídico, especialmente de natureza trabalhista ou contratual entre as partes signatárias e o pessoal utilizado na execução dos trabalhos e atividades, ficando os Partícipes isentos de qualquer responsabilidade, ainda que solidária, por dívidas de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária relativa a esse pessoal.

Assim ajustadas, as partes firmam eletronicamente este **CONVÊNIO**, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Governo Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Guedes Soares, Diretor(a) Geral**, em 23/01/2018, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS CARDOSO DA SILVA, Usuário Externo**, em 16/02/2018, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **0842775** e o código CRC **E5A765BC**.

**Pela CONCEDENTE:**

**ROGÉRIO GUEDES SOARES**

Diretor-Geral

CPF: [REDACTED]988.250-[REDACTED]

CI: [REDACTED]310-[REDACTED] – SJS/RS

**Pela UEPA:**

**RUBENS CARDOSO DA SILVA**

Reitor

CPF: [REDACTED]739-[REDACTED]

CI: [REDACTED]70-[REDACTED] SSP/PA



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL - SG  
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - Censipam  
SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco K - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70610-200.  
(61)3214-0200 e Fax: (61) 3214-0272 - www.sipam.gov.br.

### PLANO DE TRABALHO - PT Nº 2/ 2018 - CGIN

Anexo ao Convênio de Concessão de Estágio nº 02/Censipam/2018, firmado entre o Censipam e Universidade do Estado do Pará - UEPA.

Processo Administrativo nº 60092.000248/2017-77 - Censipam

Processo Administrativo nº 2017/164595 - UEPA

#### 1. PARTÍCIPE - CONCEDENTE

<b>CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - Censipam</b>				
<b>CNPJ:</b> 07.129.796/0001-26		<b>ÁREA ENVOLVIDA:</b> DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DIRAF		
<b>ENDEREÇO:</b> SPO - Área 05 - Quadra 03 - Bloco K				
<b>BAIRRO:</b> Asa Sul	<b>CIDADE:</b> Brasília	<b>UF:</b> DF	<b>CEP:</b> 70610-200	<b>Tel:</b> (61) 3214-0204
<b>NOME DO DIRIGENTE:</b> ROGÉRIO GUEDES SOARES				
<b>CARGO:</b> DIRETOR-GERAL		<b>ATO DE NOMEAÇÃO:</b> Portaria nº 186, de 07 de maio de 2009, publicada no DOU nº 86, de 8 de maio de 2009		
<b>CI/EMISSOR:</b> [REDACTED]7.310[REDACTED] - SSP/RS		<b>CPF:</b> [REDACTED]988.250[REDACTED]		
<b>ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO:</b> DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DIRAF				
LUIZ FELIPE LINHARES GOMES				
<b>CARGO:</b> DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		<b>ATO DE NOMEAÇÃO:</b> Portaria nº 521/CCPR, publicada no D.O.U. nº 93 de 17 de maio de 2017		
<b>CI/EMISSOR:</b> [REDACTED]936[REDACTED] - MD		<b>CPF:</b> [REDACTED]173.237[REDACTED]		<b>Tel:</b> (61) 3214-0237

#### 2. PARTÍCIPE - PROPONENTE

<b>UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA</b>				
<b>CNPJ:</b> 34.860833/0001-44		<b>ÁREA ENVOLVIDA:</b> Centro de Ciências Naturais e Tecnologia - CCNT		
<b>ENDEREÇO:</b> Rua do Una, 156				
<b>BAIRRO:</b> Telégrafo	<b>CIDADE:</b> Belém	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 66.625-460	<b>Tel:</b> (91) 3229-2211 / 3299-2258
<b>NOME DO DIRIGENTE:</b> Prof. Dr. RUBENS CARDOSO DA SILVA				

<b>CARGO:</b> REITOR		<b>ATO DE NOMEAÇÃO:</b> Diário Oficial do Estado do Pará, nº 33.383, pg. 05, do dia 29 de maio de 2017	
<b>CI/EMISSOR:</b> 717.0 - SSP/PA		<b>CPF:</b> 733.932	
<b>ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO:</b> Centro de Ciências Naturais e Tecnologia - CCNT			
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> Profa. Dra. Eliane de Castro Coutinho			
<b>CARGO:</b> Diretora do Centro de Ciências Naturais e Tecnologia - CCNT			
<b>CI/EMISSOR:</b> 432 - SSP-PA		<b>CPF:</b> 206.852	
<b>ENDEREÇO:</b> Travessa Enéas Pinheiro, 2626			
<b>BAIRRO:</b> Marco	<b>CIDADE:</b> Belém	<b>CEP:</b> 66095-015	<b>DDD/TELEFONE:</b> (91) 3276-4011 / 3131-1907

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Estabelecer critérios para promoção, cooperação, integração, bem como fomentar o desenvolvimento e experiência profissional aos discentes da UEPA, proporcionando condições para realização de estágio obrigatório curricular não remunerado em áreas de interesse no Censipam e correlatas à sua formação acadêmica, para cumprimento de carga horária prevista em seu respectivo plano de curso e grade curricular, como obrigação legal para formação e obtenção de título profissional.

### 4. FINALIDADE DO PROJETO

Promover a cooperação, a integração, a conjugação de esforços acadêmicos, técnicos e científicos dos partícipes para a realização de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, aos discentes dos cursos de graduação da UEPA, a ser realizado no âmbito do Centro Regional de Belém (CR-BE).

### 5. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem como objeto a conjugação de esforços acadêmicos, técnicos e científicos dos partícipes para a realização de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório Não Remunerado, aos Discentes dos cursos técnicos profissionalizantes e cursos de graduação da UEPA, a ser realizado no âmbito do Centro Regional de Belém (CR-BE), tendo como anexo o “Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório Não Remunerado”.

### 6. JUSTIFICATIVA

O Censipam apresenta-se como instituição pública de excelência, que possui corpo funcional altamente qualificado e especializado no âmbito das Ciências Exatas, Engenharias e Tecnologia, o qual pode contribuir de maneira significativa para atividades de pesquisas aplicadas dos discentes da UEPA, proporcionando o intercâmbio de experiências e conhecimentos aos discentes da UEPA, alinhando teoria e prática.

O estágio curricular dos cursos da Universidade do Estado do Pará - UEPA visa complementar o ensino e a aprendizagem do discente, em conformidade com a proposta pedagógica de cada curso, a fim de assegurar o desenvolvimento das competências e habilidades gerais e específicas dos alunos por meio de experiências e práticas técnico-científicas e de relacionamento humano.

O Estágio Curricular Supervisionado é realizado, conforme disposto na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, Orientação Normativa nº 02/24 junho 2016 – MPOG e Projeto Pedagógico do Curso (PPC), respeitando as especificidades de cada curso.

Realizar o estágio no âmbito do CR-BE possibilitará ao estagiário consolidar a interface teórico-prática na aprendizagem e o exercício das habilidades e competências de sua área de conhecimento.

Diante do exposto, a UEPA e o Censipam/CR-BE unirão esforços por meio deste instrumento de trabalho, relativo ao Convênio de Concessão de Estágio firmado entre as partes, visando à realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

### 7. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL	INDICADOR FÍSICO		CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	
				UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO 2018	TÉRMINO 2023
	1.1	Identificação dos cursos a serem contemplados com	CR-BE/UEPA	Relatório	1	Início de cada Semestre	Fim de cada Semestre

<b>1 - Realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório no âmbito do Centro Regional de Belém – CR-BE.</b>		estágio nas dependências do CR-BE.					
	<b>1.2</b>	Definição do número de vagas para cada área de estágio e informação a UEPA	CR-BE	Vaga fornecida	1	Início de cada Semestre	-
	<b>1.3</b>	Apresentação do Plano de Atividades semestral pela UEPA e encaminhamento da documentação necessária ao Censipam - CR-BE.	UEPA	Relatório	1	Início de cada Semestre	Fim de cada Semestre
	<b>1.4</b>	Planejamento e realização da visita de reconhecimento das dependências do CR-BE.	UEPA	Visita	1	Início de cada Semestre	Fim de cada Semestre
	<b>1.5</b>	Apresentação dos acadêmicos estagiários da UEPA ao CR-BE acompanhados pelo professor-orientador e supervisor concedente, munidos da documentação necessária.	UEPA	Encontro	1	Início de cada Semestre	Fim de cada Semestre
	<b>1.6</b>	Entrega dos relatórios e avaliação do supervisor, do aluno e do docente, além de lançamento de notas pelo professor orientador da UEPA, especificamente do estágio.	UEPA/CR-BE	Relatório	1	Início de cada Semestre	Fim de cada Semestre
<b>2 - Desenvolver o conhecimento teórico e prático aos acadêmicos.</b>	<b>2.1</b>	Realização do estágio pelos acadêmicos da UEPA.	UEPA/CR-BE	Trabalho de Conclusão Curso	Diversos	fevereiro 2018	janeiro 2023
<b>3 - Difundir a produção do conhecimento técnico e acadêmico.</b>	<b>3.1</b>	Publicação dos trabalhos nos meios de divulgação julgados oportunos.	UEPA/CR-BE	Artigos	Diversos	fevereiro 2018	janeiro 2023

## 8. METODOLOGIA

### 8.1 – Meta 1 - Realização do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório no âmbito do Centro Regional de Belém – CR-BE

- Ação: Nesta etapa deverão ser definidos os cursos a serem contemplados no estágio e o número de vagas para cada área de estágio e informado a UEPA para a indicação dos nomes dos estagiários e confecção do Plano de Atividades de cada área. Preparação das dependências do CR-BE, apresentação aos estagiários do local de estudos, identificação, divulgação das normas internas, entre outras.
- Produto: Plano de Atividades de estágio.

### 8.2 – Meta 2 - Desenvolver o conhecimento teórico e prático aos acadêmicos

- Ação: Disponibilizar aos discentes da UEPA recursos humanos e tecnológicos, bem como acesso à base de dados e informações do Censipam (mediante análise prévia de condições de sigilo/segurança da informação) para realização das atividades que deverão contribuir para a formação profissional dos estudantes, bem como contribuir para o desenvolvimento tecnológico das atividades em andamento do Censipam.
- Produto: Trabalho de Conclusão de Curso.

### 8.3 - Meta 3 – Difundir a produção do conhecimento técnico e acadêmico

1. Ação: Publicação de documentos, papers, artigos, revistas técnicas e/ou acadêmicas, entrevistas, programas, matérias, em meio eletrônico e/ou papel, TV, Rádio, internet, ou outro meio de comunicação para promoção de novas metodologias aplicadas ao desenvolvimento de tecnologias associadas às atividades de monitoramento ambiental utilizando imagens de radar, satélite, estações VSAT e estações meteorológicas resultantes de trabalhos de conclusão de curso, artigos científicos, protótipos, software e/ou hardware, patentes, modelos, esquemas, relatórios técnicos e/ou pesquisas que utilizem dados compartilhados entre os participantes e que possam ser publicados e/ou divulgados em eventos técnicos e científicos para promoção das atividades desenvolvidas e/ou orientadas pelos participantes.

2. Produto: Artigos científicos.

## **9. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES**

### **9.1 – Ao CONCEDENTE e à UEPA competem:**

9.1.1 - prover os recursos humanos, as instalações e os equipamentos necessários à execução das atividades de estágio;

9.1.2 - fornecer as informações necessárias à realização das atividades de estágio;

9.1.3 - observar e fazer observar, no que diz respeito aos assuntos sigilosos, que em decorrência deste estágio venham a ter conhecimento, no âmbito de sua organização e no seu relacionamento com terceiros, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, notadamente à Lei nº 9.159, de 08 de janeiro de 1991, bem como ao Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002, Decreto nº 73.177, de 20 de novembro de 1973, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Decreto nº 7.724, de 17 de maio de 2012;

9.1.4 - classificar os instrumentos que, em decorrência de suas atividades, possam vir a ser considerados de natureza sigilosa, nos termos da legislação acima mencionada;

9.1.5 - facilitar, não havendo outro impedimento aos respectivos acadêmicos estagiários da UEPA, o acesso necessário aos dados, informações e documentos de interesse à realização dos trabalhos e aos estágios para os quais tenham sido designados;

9.1.6 - cumprir as normas estabelecidas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016 – MPOG, que dispõe sobre estágio de estudantes;

9.1.7 - realizar as reuniões de coordenação quando julgadas necessárias por ambos os partícipes;

9.1.8 - observar e cumprir o estabelecido no Art 7º, §§ 2º e 3º, da Orientação Normativa nº 02, de 24 de junho de 2016, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão – Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no serviço Público – que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, Autárquica e Fundacional, atentando para o compromisso de assegurar às pessoas com deficiência o percentual de 10% das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, conforme preceitua, também, o § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788;

9.1.9 - A indicação e a seleção dos estudantes estagiários serão de comum acordo entre a Concedente e a UEPA representado por seus câmpus, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, mediante seus próprios critérios; e

9.1.10 - A UEPA, representado por seus câmpus, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, encaminhará à CONCEDENTE, e, nas épocas oportunas, a relação dos estudantes selecionados, bem como cópia dos respectivos comprovantes de matrícula no curso.

### **9.2 - Ao CONCEDENTE, por intermédio do Centro Regional de Belém – CR-BE, compete:**

9.2.1 - definir, de acordo com o Art. 17 da Lei 11.788, o quantitativo de estagiários, bem como os cursos indicados para cada vaga, as datas de apresentação e a necessidade de qualificação prévia, para a consecução do estágio;

9.2.2 - fornecer as condições necessárias à realização das atividades de estágio;

9.2.3 - instituir um supervisor que seja funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientá-lo e acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades;

9.2.4 - o supervisor deverá controlar a pontualidade e frequência mensal do estudante estagiário sob sua responsabilidade e enviá-la ao setor de pessoal;

9.2.5 - utilizar o conhecimento produzido ou desenvolvido no âmbito das competências e habilidades do estágio, para os fins definidos pela respectiva competência institucional;

9.2.6 - indicar representantes da área de gestão de pessoas do CR-BE para acompanhar a execução das ações decorrentes do estágio;

9.2.7 - informar à UEPA, representado por seus câmpus, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, a disponibilidade de vagas de estágios;

9.2.8 - orientar o estagiário quanto às normas de conduta no local de estágio e nas demais dependências do CR-BE;

9.2.9 - celebrar Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório com a UEPA e com o estagiário, zelando pelo seu cumprimento;

9.2.10 - zelar pelo cumprimento da compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório;

9.2.11 - exigir da UEPA a comprovação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com valor compatível com o mercado;

9.2.12 – encaminhar, mensalmente, à coordenação de estágio da UEPA a ficha individual de frequência e avaliação do estagiário;

9.2.13 - manter em seus arquivos os documentos que comprovem a realização do estágio em caso de fiscalização;

9.2.14 - entregar Termo de Realização de Estágio Obrigatório, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de realização do estágio e a avaliação de desempenho;

9.2.15 – a Divisão de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas do CR-BE deverá recepcionar, orientar, acompanhar e realizar todas as atividades administrativas em apoio ao estágio e aos estagiários;

9.2.16 – comunicar a UEPA atitudes e condutas indisciplinadas por parte dos acadêmicos estagiários que possam interferir no desenvolvimento, inclusive resultando em seu desligamento;

9.2.17 - enviar à UEPA, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário; e

9.2.18 – selecionar os estagiários de acordo com os seguintes critérios:

a) Ser aluno regular de curso de nível superior;

b) Coeficiente de Rendimento de no mínimo 6 (seis);

c) Ter cursado o primeiro período letivo e não estar cursando o último período do curso; e

d) Ter noção básica de informática.

### **9.3 - À UEPA compete:**

9.3.1 - conceder o seguro coletivo contra acidentes pessoais aos estagiários supervisionados obrigatórios, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

9.3.2 - elaborar, por meio dos Coordenadores Pedagógicos e/ou Coordenadores de Estágios, o Plano de Atividades do Estagiário, no início de cada semestre letivo, designar os professores-orientadores responsáveis pelas atividades de estágio, encaminhando estas informações à Diretoria da Unidade Acadêmica para que sejam enviadas à Gerência do CR-BE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das atividades;

- 9.3.3 - o Coordenador Pedagógico do Curso e/ou Coordenador de Estágio do Curso encaminhará à Gerência do CR-BE a relação nominal dos alunos e respectivos professores-orientadores, além de disponibilizar o kit estágio (cópia do Plano de Trabalho junto ao Termo assinado, o Plano de Atividades Individual, Carta de Apresentação, Termo de Compromisso Individual do Discente, Fichas de Avaliação, Lista de Frequência, Relatório Estatístico de Desempenho e Calendário Acadêmico Institucional) aos alunos estagiários, professores-orientadores e supervisor do CR-BE;
- 9.3.4 - o Coordenador Pedagógico de Curso e o Coordenador de Estágio de cada Curso terão a incumbência de acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos estágios dos acadêmicos da UEPA e manter a interlocução permanente com a Gerência e supervisores do CR-BE;
- 9.3.5 - zelar pelo equilíbrio das relações pessoais entre os docentes e discentes da UEPA, funcionários e demais servidores do CR-BE;
- 9.3.6 - conceder a contagem de créditos na carga horária do docente da UEPA, conforme as normas vigentes da UEPA em relação às atividades de ensino, pesquisa e extensão discriminadas no Plano Individual de Trabalho – PIT e no Relatório Individual de Trabalho – RIT;
- 9.3.7 – comunicar ao CR-BE a desistência do estagiário ou o encerramento do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório rescindido pela UEPA;
- 9.3.8 – apresentar ao CR-BE o Regulamento dos Estágios Obrigatórios Curriculares Supervisionados a serem realizados nos setores temáticos daquele Centro;
- 9.3.9 – avaliar o estagiário em comum acordo com o supervisor das atividades indicado pelo CR-BE;
- 9.3.10 – emitir a declaração de estágio aos educandos com aproveitamento satisfatório;
- 9.3.11 – celebrar Termo Tripartite com o CONCEDENTE e com o estagiário ou seu representante ou assistente legal, quando se tratar de estagiário absoluta ou relativamente incapaz, zelando pelo seu cumprimento;
- 9.3.12 - avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 9.3.13 - fornecer ao CONCEDENTE, quando solicitada, uma cópia do Relatório Final de cada estudante estagiário;
- 9.3.14 - receber, mensalmente, do CR-BE o relatório contendo a ficha individual de frequência dos estagiários;
- 9.3.15 - elaborar o plano de atividades do estagiário, com a anuência do concedente e do estagiário, que será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio, por meio de aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;
- 9.3.16 - exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades, que receberá visto do professor supervisor;
- 9.3.17 - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento das normas; e
- 9.3.18 - comunicar ao CR-BE as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

## 10. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

O presente Plano de Trabalho não prevê a destinação de recursos financeiros em caráter de remuneração, por nenhuma das partes.

## 11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Este Plano não impede que os Partícipes realizem outros semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso dos bens e divulgação de informações e as limitações impostas pelos direitos autorais.

Brasília, 12 de janeiro de 2018.

### APROVAÇÃO:

**Pelo Censipam - Diretor de Administração e Finanças - DIRAF:**

**LUIZ FELIPE LINHARES GOMES**  
Diretor de Administração e Finanças

CPF: [REDACTED]173.237-[REDACTED]

CI: [REDACTED]936-[REDACTED]- MD

**Pela UEPA - Diretora do Centro de Ciências Naturais e Tecnologia - CCNT:**

**Prof. Dr. ELIANE DE CASTRO COUTINHO**  
Diretora do CCNT

CPF: [REDACTED]206.852-[REDACTED]

CI: [REDACTED]432-[REDACTED]- SSP/PA

]



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Linhares Gomes, Diretor(a)**, em 15/01/2018, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE DE CASTRO COUTINHO, Usuário Externo**, em 19/02/2018, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

